

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020

O Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **WTS ASSESSORIA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2020, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

QUESTIONAMENTO 1. Será permitido cobrança de taxa DU?

RESPOSTA 1 - Conforme item 9.1.1 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020:

9.1.1. O Contratante não pagará à Contratada nenhum valor a título de agenciamento de serviços; 9.1.2. O Contratante não pagará à Contratada, nem às companhias aéreas, nem a qualquer outro ente ou empresa, taxa DU, nem outros valores de mesma natureza, intitulados pelas Companhias/Agências como “Repasse a Terceiros”, “Adicional de Emissão”, “Remuneração do Agente de Viagens”, “Taxa Serviço” etc;

QUESTIONAMENTO 2. No caso da planilha de custos, será aceito para fins de comprovação “ recebimentos de incentivos das companhias” ?

RESPOSTA 2 - Informamos que nessa contratação não há "planilha de custos" e sim "proposta de preços", conforme subitem 9.1.5 do Edital.

QUESTIONAMENTO 3. Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

RESPOSTA 3 - Conforme item 9.2. do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020:

9.2 No prazo estipulado no subitem 9.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, com a proposta: 9.2.1 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme anexo III deste edital. 9.2.2 Termo de Cadastro e Responsabilidade, conforme Anexo IV do Edital. 9.2.2.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de login e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18; 9.2.2.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

QUESTIONAMENTO 4. Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da documentação original do licitante classificado em primeiro lugar?

RESPOSTA 4 – A ausência de necessidade não tem relação com a mencionada lei. O antigo Decreto nº 5.450/2005, revogado pelo atual Decreto nº 10.024/2019, trazia a necessidade de encaminhamento dos documentos originais em seu art. 25, § 3º. O atual decreto não trouxe mais essa exigência. Valem os documentos encaminhados eletronicamente via “comprasnet”.

QUESTIONAMENTO 5 - Qual é a agência que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

RESPOSTA 5 - A empresa contratada por este Tribunal para o serviço de agenciamento de viagens no ano 2020 é a V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. Na contratação atual, o percentual de desconto aplicado à tarifa é de 11,0600% (onze vírgula zero seis por cento).

QUESTIONAMENTO 6 - Será aceito participação de agência consolidada?

RESPOSTA 6 - O Edital e anexos **não** fazem restrição à participação de agência consolidadora na licitação em apreço.

QUESTIONAMENTO 7 - Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

RESPOSTA 7 - O Termo de Referência não exige que a Contratada mantenha preposto ou posto de atendimento nas dependências ou no local/estado do Contratante. Entretanto, ressalta-se que há exigência de atendimento físico no caso de impossibilidade de utilização de outros meios, conforme item 3.1.5.: “Entregar os bilhetes/passagens via e-mail/fac-símile ou, sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa Contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;”

QUESTIONAMENTO 8 - As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao

passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

RESPOSTA 8 – O Termo de Referência (ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020) não prevê que a Contratada efetue repasses de incentivos que venha a receber por ocasião do volume de emissões realizadas. Entretanto, exige que sejam vendidos à Contratante os bilhetes com a tarifa mais econômica, aplicando-se os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas.

Goiânia, 23 de outubro de 2020.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
Pregoeiro